

– ESTATUTO SOCIAL DE SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A. –

CNPJ/ME nº 02.886.838/0001-50

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º – A Companhia tem a denominação de SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto (a) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior; (b) aquisição e comercialização de Créditos de Carbono – RCE’s (Redução de Emissões Certificadas), produzidos nos diversos projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (“MDL”) desenvolvidos pelas suas Subsidiárias (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto).

Artigo 3º – A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 FR, 1º andar, Jaguaré, São Paulo, CEP: 05348-000.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social

Artigo 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 440.449.780,00** (quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais),

dividido em **595.247.615** (quinhentos e noventa e cinco milhões, duzentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos de emissão da Companhia em circulação.

Artigo 6º – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, admitida a realização por meio digital nos termos do parágrafo 2º do Artigo 9º: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para, conforme aplicável: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração, sendo que com relação aos administradores, de forma global ou individual; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

Artigo 8º – A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente, ou, nas ausências ou impedimentos deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em segunda convocação, a convocação deverá ser entregue com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro Conselheiro por ele indicado. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselheiro por ele indicado, as Assembleias Gerais poderão ser presididas por qualquer um dos presentes, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, que conduzirá os trabalhos de forma a cumprir e respeitar o disposto na legislação aplicável e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 9º – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos previstos na Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Para melhor organização dos trabalhos, os acionistas deverão apresentar os documentos para participação nas Assembleias Gerais com ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral. O acionista que não realizar o depósito prévio dos documentos poderá participar presencialmente da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada de forma parcialmente digital ou exclusivamente digital, nos termos da legislação aplicável e, nessas hipóteses, a Companhia poderá requerer que o acionista que pretende participar por meio de sistema eletrônico apresente os documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 2 (dois) dias de antecedência.

Artigo 10 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, exceto nos casos em que a legislação aplicável exigir quórum maior. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 – A ordem do dia e a documentação de suporte acerca das matérias constantes da pauta a ser analisada em uma Assembleia Geral deverão ser colocadas pela Companhia à disposição dos acionistas, na forma e prazos previstos na Lei das S.A.



Artigo 12 – Observadas as demais hipóteses previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral:

- (a) Criação ou aumento do montante de capital autorizado ou aumentos de capital (exceto aumentos de capital dentro dos limites do capital autorizado, se aplicável) relacionados à Companhia;
- (b) Realização de ofertas públicas de valores mobiliários pela Companhia, alterações nos direitos das ações da Companhia, criação de novas classes de ações da Companhia, criação ou emissão de valores mobiliários da Companhia e alterações às suas características ou condições;
- (c) Resgate das ações da Companhia, redução de capital ou aquisição de ações de emissão Companhia.
- (d) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (e) Realização de qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou contratos associativos envolvendo a Companhia;
- (f) Aprovação ou pedido de dissolução da Companhia, ou qualquer processo voluntário de recuperação judicial, falência ou procedimentos similares de insolvência da Companhia supervisionados judicialmente; e
- (g) Alocação dos resultados da Companhia e a distribuição de juros sobre o capital ou dividendos.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações serão aprovadas em Assembleia Geral pelo voto afirmativo da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

CAPÍTULO QUARTO

Administração



Seção I – Normas Gerais

Artigo 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias subsequentes à sua eleição.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 3º. Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, dentre os quais um será denominado Presidente e pelo menos um será um Conselheiro Independente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual fixará a respectiva remuneração. Os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido pelos acionistas dentre os conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre de cada exercício fiscal, nas datas previamente determinadas pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade. As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, quer por iniciativa própria ou mediante solicitação enviada por outro



Conselheiro ao Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer Conselheiro, caso o Presidente, após solicitação de tal Conselheiro, não a convoque, observadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será realizada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a realização da reunião. O aviso de convocação poderá se dar por meio de envio a endereço eletrônico ou postal (no caso de correio eletrônico, com uma cópia da notificação/documento correspondente anexada ao correio eletrônico), devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como, a ordem do dia com detalhamento dos itens das matérias a serem tratadas, acompanhadas das informações e documentos de suporte necessários.

Parágrafo 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, podendo, em casos excepcionais, ser realizadas em outro endereço indicado na convocação de tal reunião, caso seja necessário ou conveniente para a melhor condução dos trabalhos, admitindo-se, ainda, a realização da reunião de forma parcialmente digital ou exclusivamente digital.

Parágrafo 1º. Qualquer Conselheiro tem o direito de participar de uma reunião do Conselho de Administração à qual não possa estar fisicamente presente, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada na data da reunião ao presidente da reunião por carta, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de envio que permita a identificação do remetente. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 2º. Até, pelo menos, 1 (um) Dia Útil antes da Reunião do Conselho de Administração, um Conselheiro poderá notificar os outros Conselheiros de que não poderá comparecer e poderá

nomear outro Conselheiro para representá-lo na Reunião do Conselho, desde que o voto a ser proferido em seu nome seja previamente orientado por tal Conselheiro, por escrito, para o outro Conselheiro que o representar, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que o nomeou como representante.

Parágrafo 3º. O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação tendo por objeto qualquer questão, ou em qualquer convocação subsequente quando tiver por objeto as matérias previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social, exigirá a presença (i) de pelo menos 1 (um) Conselheiro nomeado por cada acionista que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia (exceto o Conselheiro Independente) e (ii) que os Conselheiros nomeados por cada um de tais acionistas representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do número total de membros do Conselho de Administração presentes em tal reunião. Exceto nos casos em que a reunião tiver por objeto matérias previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração se instalarão em segunda convocação com a presença de quaisquer dois membros.

Parágrafo 4º. Se o quórum para instalação de uma Reunião do Conselho tendo por objeto as matérias previstas no Artigo 17 não for alcançado em qualquer convocação subsequente devido à ausência sucessiva de quaisquer Conselheiros nomeados por um dos acionistas, o quórum para instalação da respectiva Reunião do Conselho em qualquer convocação posterior será de quaisquer 2 (dois) membros do conselho, enquanto o quórum para a aprovação de quaisquer matérias será o da maioria dos membros do conselho presentes.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo Presidente para esta finalidade, e secretariada por quem o presidente da reunião indicar.

Artigo 17 – Além daquelas previstas na legislação aplicável e demais previsões deste Estatuto Social, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação pelo Conselho de Administração:

- (a) Destituição e eleição dos Diretores e alocação de sua remuneração, incluindo plano de incentivo de curto e longo prazo;



- (b) Aprovação ou alteração do orçamento consolidado e planos de negócios de 5 (cinco) anos da Companhia e suas Subsidiárias (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto) elaborado para cada exercício fiscal ("Orçamento Anual"), a ser revisto anualmente;
- (c) Aprovação ou atualização periódica do plano de sucessão para cada membro da Diretoria, a ser revisado anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, que indicará nomes que potencialmente poderão ser considerados como substitutos provisórios imediatos para cada um dos cargos da Diretoria em caso de vacância;
- (d) Definição de uma lista pré-aprovada, a ser revisada anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, que indicará as empresas de recrutamento de primeira linha que poderão ser contratadas pela Companhia para fins de indicação de possíveis candidatos a administradores, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (e) Aprovação ou atualização periódica de um escopo pré-aprovado de qualificações para cada cargo da Diretoria, a ser revisado anualmente em conjunto com o Orçamento Anual ("Escopo Pré-Aprovado");
- (f) Aprovação da alocação da remuneração individual dos Diretores estatutários e da remuneração global e individual dos diretores não estatutários da Companhia;
- (g) Manifestação sobre as demonstrações financeiras da Companhia, aprovação da alteração de princípios contábeis adotados pela Companhia (exceto quando tal alteração for obrigatória por lei ou regulamentação aplicável), aprovação da contratação e destituição de auditor independente da Companhia ou, ainda, adoção de medidas que impliquem efeitos tributários para a Companhia nos EUA ou no Canadá;
- (h) Aprovação ou aditamento da regra de delegação de poderes da Companhia, sendo certo que a regra de delegação de poderes para as Subsidiárias (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto) não poderá delegar mais poderes para a administração do que aquela delegada pela regra de delegação da Companhia;
- (i) Aprovação de operações envolvendo aquisição, venda ou desenvolvimento de projetos pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias ou Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, the initials 'TMS', and another signature.

Estatuto), que individualmente ou em um conjunto de operações relacionadas envolvam valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- (j) Aprovação de despesas de capital (CAPEX) pela Companhia, suas Subsidiárias ou Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto) em itens ou uma série de itens relacionados envolvendo um montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não tenham sido previamente aprovados no orçamento anual correspondente;
- (k) Aprovação da celebração, cancelamento ou aditamento de contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto) com clientes, relativos a concessões governamentais ou a parcerias público-privadas, em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (l) Aprovação da propositura ou realização de acordo pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Coligadas em qualquer Demanda ou série de Demandas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto) relacionadas em que o montante do passivo seja superior, no total, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (m) Contratação de endividamento, incluindo refinanciamento ou prorrogação de dívidas existentes, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto), que não esteja previsto no Orçamento Anual[ou que não esteja de acordo com os parâmetros previstos na Política de Endividamento da Companhia];
- (n) Aprovação de aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia, se houver, e de quaisquer aumentos de capital social de qualquer Subsidiária ou Coligada (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto);
- (o) A celebração, aditamento ou rescisão, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto), de qualquer contrato cujo montante devido pela Companhia ou por suas Subsidiárias, ou penalidades nele previstas aplicáveis à Companhia ou às suas Subsidiárias, excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized signature and the initials 'MBS' followed by a flourish.

- (p) Aprovação de novas ou aditamento às atuais políticas de governança da Companhia, incluindo, mas sem limitação, Política de Distribuição, Política de Gestão de Riscos, Política de Endividamento, Política Anticorrupção, Política de Investimento, bem como o Manual de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade Sustentável (Compliance);
- (q) Aprovação da celebração ou aditamento de contratos e da realização de operações entre a Companhia, ou suas Subsidiárias ou Coligadas, e os acionistas da Companhia, ou de suas Subsidiárias ou Coligadas, ou, ainda, partes relacionadas aos mesmos;
- (r) A celebração ou aditamento, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto), de qualquer contrato que crie ou modifique qualquer restrição ou condição à transferência de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (s) Qualquer decisão para aprovar ou pedir a dissolução ou qualquer processo voluntário de recuperação judicial, falência ou procedimentos similares de insolvência supervisionado judicialmente de qualquer das Subsidiárias ou Coligadas da Companhia (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto);
- (t) Aprovação de quaisquer das matérias listadas nos itens (b), (c) e (e) do Artigo 12 acima no âmbito de uma Subsidiária ou Coligada (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto), observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e, conforme aplicável, acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Coligadas;
- (u) Alterações relevantes aos Estatutos/Contratos Sociais de Subsidiárias ou Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto), observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e, conforme aplicável, acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Coligadas;
- (v) Manifestação sobre qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou contratos associativos envolvendo a Companhia;

Handwritten signatures in black ink, consisting of several stylized initials and names.

- (w) Deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações.

Parágrafo 1º. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, incluindo os que participarem de forma remota nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16, não computadas as abstenções.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração terá os mesmos direitos de votação que qualquer outro conselheiro no que diz respeito às deliberações submetidas ao Conselho de Administração, mas terá o direito de emitir um voto de desempate em relação a qualquer deliberação, exceto àquelas deliberações previstas em Acordo de Acionistas para as quais o voto de desempate não seja aplicável.

Artigo 18 – O Conselho de Administração será aconselhado pelos seguintes comitês existentes: (i) Comitê de Conduta, (ii) Comitê de Investimentos e Novos Negócios, (iii) Comitê de Pessoas e Segurança e (iv) Comitê de Riscos e Auditoria.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo dos comitês mencionados no *caput*, o Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver outros comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo suas respectivas regras de composição e funcionamento.

Parágrafo 2º. Os comitês da Companhia serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, ressalvado que cada acionista que detenha 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações com direito a voto da Companhia terá o direito de indicar 1 (um) membro para cada comitê.

Seção III – Diretoria

Artigo 19 – A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) Diretores, eleitos e substituídos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de 2



(dois) anos, podendo ser reeleitos. A Diretoria será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Gestão de Riscos, um Diretor Jurídico e de Compliance, um Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas e um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º. Sujeito às delegações de poderes feitas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente: (i) supervisionar e gerir os negócios da Companhia, (ii) monitorar a administração direta ou indireta das Subsidiárias e Coligadas da Companhia (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto); (iii) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e (iv) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro e de Gestão de Riscos: (i) preparar, revisar e inspecionar as demonstrações financeiras, livros e registros contábeis da Companhia; (ii) garantir que as Demonstrações Financeiras reflitam adequadamente a situação econômico-financeira da Companhia e que as mesmas sejam submetidas aos necessários processos de auditoria externa; (iii) estruturar e conduzir o processo de planejamento de curto e médio prazo; (iv) gerir o monitoramento dos contratos financeiros e contas bancárias corporativas da Companhia; (v) negociar e gerir operações financeiras, a fim de garantir disponibilidade de capital de giro e financiamento de despesas de capital (CAPEX); (vi) analisar os resultados realizados e a geração de caixa, suas variações em relação aos orçamentos, fundamentos e conformidade, fornecendo informação gerencial consistente e confiável para a tomada de decisões; (vii) realizar a gestão de tributos e sua conformidade conjuntamente com o Diretor Jurídico e de Compliance; (viii) coordenar a elaboração das declarações de Imposto de Renda; (ix) coordenar o planejamento e implementação de políticas tributárias conjuntamente com o Diretor Jurídico e de Compliance; (x) gerir os planejamentos e orçamentos financeiros da Companhia e monitorar os planejamentos e orçamentos financeiros das Subsidiárias e Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto); (xi) promover a cultura de gestão de riscos na Companhia e auxiliar os executivos das Subsidiárias a mitigar o nível de exposição dos negócios a riscos relevantes; (xii) promover a melhoria contínua dos controles internos e procedimentos, mitigando riscos, exposição a fraudes e não conformidades em processos; (xiii) propor e conduzir o plano anual de auditoria interna; e (xiv) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.



Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas: (i) zelar pelo cumprimento das metas aprovadas pelo Conselho de Administração e pela correta aplicação das normas e políticas corporativas relativas à área de Pessoas; (ii) disseminar a cultura, missão e valores da Companhia; (iii) alinhar as políticas de recursos humanos com a estratégia da organização da Companhia; (iv) definir, planejar e monitorar as estratégias para gestão de pessoas, estabelecendo diretrizes para implantação e/ou desenvolvimento de programas de treinamento, desenvolvimento, avaliação de desempenho e planos de carreira e sucessão; (v) construir soluções em conjunto com outras áreas da Companhia, buscando que as práticas e ações da área de recursos humanos sejam geradoras de melhoria dos resultados; (vi) reportar informações para subsidiar as tomadas de decisões, posicionando sobre os resultados obtidos, performance e ocorrências relevantes do âmbito de gestão de pessoas; (vii) monitorar e reportar indicadores de gestão de pessoas, garantindo que as ações necessárias sejam tomadas para correção de desvios, visando a melhoria dos resultados organizacionais; (viii) monitorar o orçamento anual da área, analisando relatório de despesas, projeções e análise de futuras demandas de forma a propiciar seu cumprimento; (ix) estabelecer um plano de cargos e salários, monitorando tendências do mercado, visando assegurar o equilíbrio interno versus a competitividade externa das práticas de remuneração fixa e variável da organização; (x) organizar o patrimônio humano buscando a quantidade e qualidade adequados para a execução das estratégias da Companhia; e (xi) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Jurídico e de Compliance: (i) coordenar e supervisionar os assuntos de natureza jurídica relacionados à Companhia, sendo-lhe assegurado pleno acesso às demonstrações financeiras, livros e registros contábeis, contratos e contas bancárias corporativas da Companhia e, na medida disponível para a Companhia, de suas Subsidiárias e Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto) e quaisquer outras informações relevantes para o cumprimento de suas funções; (ii) implementar a Política Anticorrupção da Companhia, manter Programa Anticorrupção e implantar procedimentos de conformidade da Companhia; (iii) sugerir possíveis melhorias ao Programa Anticorrupção, conforme necessário (por exemplo, por meio da realização de treinamento, auditoria, atualizações de *due diligence*); (iv) informar a Diretoria e os Conselheiros prontamente sobre riscos ou violações potenciais de qualquer Lei Anticorrupção ou da Política Anticorrupção; (v) executar a Política Anticorrupção e cultivar uma cultura de cumprimento aderente às normas éticas; (vi) coordenar a gestão de tributos e sua conformidade conjuntamente com o Diretor Financeiro e de Gestão de Riscos; (vii) coordenar o planejamento e implementação de



políticas tributárias conjuntamente com o Diretor Financeiro e de Gestão de Riscos; (viii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; e (ix) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores cumprir todas as determinações previstas na legislação e regulamentação em vigor aplicáveis, incluindo: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação; e (iii) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios.

Artigo 20 – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com indicação do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.

Artigo 22 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores; a convocação deverá ser feita por escrito, indicando data, horário, local e ordem do dia da reunião, por meio de envio a endereço eletrônico ou postal (no caso de correio eletrônico, com uma cópia da notificação/documento correspondente anexada ao correio eletrônico), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo dispensadas as formalidades de convocação sempre que comparecerem à reunião todos os Diretores. Será considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria à qual não possam estar fisicamente presentes, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Diretor que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada na data da reunião ao presidente da reunião, por carta,

fax, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de envio que permita a identificação do remetente. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por outro diretor indicado pelo Diretor Presidente para tal finalidade, e secretariada por quem o presidente da reunião indicar dentre os presentes.

Artigo 23 – Cada membro da Diretoria tem direito a 1 (um) voto na reunião. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, incluindo os que participarem de forma remota nos termos do parágrafo 1º do Artigo 22, desconsideradas as abstenções.

Artigo 24 – Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Observado o disposto neste Estatuto, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

- (i) por quaisquer dois Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador constituído nos termos do Artigo 25 a seguir;
- (iii) por dois Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente para prestação de todos e quaisquer tipos de garantias acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), inclusive, mas não se limitando, a avais e fianças em benefício de sociedades das quais a Companhia participe como sócia quotista, acionista, controladora direta ou indireta e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico;

- (iv) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 25, desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido;
- (v) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 25, nas hipóteses constantes do parágrafo 1º do presente artigo;
- (vi) nos casos previstos no parágrafo 3º do presente artigo, por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do Artigo 25.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 25: (a) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da companhia, em juízo ou fora dele; (b) na apresentação de propostas em licitações públicas e particulares e na assinatura dos aditivos aos contratos que se originarem desses procedimentos; (c) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e, (d) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios quotistas ou nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista, por (i) dois Diretores em conjunto; ou (ii) um Diretor ou um procurador devidamente constituído, se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Artigo 25 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda em moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

Parágrafo 4º. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como, praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e outras garantias, exceto quando visando a consecução do objeto social,



o que inclui a outorga de garantias em benefício das Subsidiárias e Coligadas (conforme definido no Artigo 33 deste Estatuto), desde que aprovadas nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 25 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por dois Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, um ano.

Parágrafo 1º. As procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente.

Parágrafo 2º. As restrições quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no caput deste artigo não se aplicam às procurações *ad judicium*, que poderão ser substabelecidas ou ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado, e a restrição quanto ao prazo não se aplica às procurações específicas outorgadas no âmbito de operações ou contratos mediante aprovação do Conselho de Administração para que tais procurações tenham prazo de vigência superior.

CAPÍTULO QUINTO

Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados de acordo com as previsões da Lei das S.A., permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

Parágrafo 2º. A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na Lei das S.A.



CAPÍTULO SEXTO

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 27 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente, serão deduzidos, nessa ordem: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à constituição da reserva legal a que se refere o artigo 193 da Lei das S.A., limitado a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) uma parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme proposta da administração, na forma do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) do saldo remanescente após os ajustes aplicáveis nos termos da legislação, se houver, uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; (d) uma parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido, ser retida para execução de orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; e (e) o saldo remanescente, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.

Parágrafo 2º. A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 3º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, os órgãos da administração poderão propor, e a assembleia geral poderá aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório,



desde que não o faça em prejuízo do dividendo preferencial, que tem caráter prioritário, observadas, ainda, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo 6º. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável.

Parágrafo 7º. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos forem colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO SÉTIMO

Liquidação

Artigo 28 – A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições pertinentes da Lei das S.A. e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO OITAVO

Disposições Gerais

Artigo 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das S.A. e demais normas legais pertinentes.

Artigo 30 – A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede e não deverá registrar quaisquer votos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariem o disposto em tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. A Companhia não registrará nos livros sociais a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao disposto em Acordo de Acionistas.



Parágrafo 2º. A Companhia seguirá as práticas de governança previstas na regulamentação aplicável, incluindo a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 31 – Os órgãos de administração da Companhia e os comitês que venham a ser instalados para auxiliar ou supervisionar a administração da Companhia poderão adotar regimentos internos ou regulamentos para regular seu funcionamento. Os regimentos internos serão aprovados pelo Conselho de Administração, exceto pelo regimento interno do Conselho Fiscal, que, se em funcionamento, deverá ser aprovado pelo próprio Conselho Fiscal. Os regimentos internos deverão observar os limites da legislação aplicável, dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO NONO

Arbitragem

Artigo 32 – No caso de qualquer disputa, controvérsia ou Demanda, conforme definido abaixo, relacionadas a conflitos societários e/ou decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, ou a violação, rescisão ou validade deste Estatuto (“Disputa”), as partes envidarão seus melhores esforços para resolver essa Disputa por meio de negociações. Para esse fim, qualquer das partes poderá entregar a notificação para a outra parte ou partes informando a respeito do surgimento de uma Disputa (“Notificação de Disputa”). O compromisso de envidar seus melhores esforços para resolver a Disputa por negociações não impedirá que qualquer das partes possa obter uma liminar ou medida cautelar do tribunal competente, ou possa cumprir o prazo estabelecido na Lei de Arbitragem brasileira para iniciar o procedimento de arbitragem.



Parágrafo 1º. Se as partes forem incapazes de resolver a Disputa no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o envio da Notificação de Disputa, qualquer parte terá o direito de iniciar a arbitragem. Quaisquer disputas a respeito da propriedade / regularidade acerca do início da arbitragem serão finalmente resolvidas pelo tribunal arbitral.

Parágrafo 2º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) em vigor no momento do início da arbitragem, exceto conforme possam ser modificadas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou por acordo mútuo das Partes.

Parágrafo 3º. O reclamante deverá indicar um árbitro e o reclamado deverá indicar outro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação enviada pela CCBC solicitando que o façam. Se houver mais de um reclamante, eles deverão, em conjunto e por acordo mútuo, indicar apenas um árbitro; se houver mais de um reclamado, eles deverão, em conjunto e por acordo mútuo, indicar apenas um árbitro. Os dois árbitros indicados pelas Partes deverão indicar um terceiro árbitro, que servirá como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação dos dois primeiros árbitros. Qualquer omissão, recusa, disputa, dúvida ou falta de acordo a respeito da indicação ou escolha dos árbitros será resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da CCBC.

Parágrafo 4º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que a decisão arbitral será proferida.

Parágrafo 5º. A arbitragem será conduzida no idioma português, ressalvado que as partes podem apresentar provas no idioma inglês e que as audiências terão tradução simultânea para o português e inglês, permitindo que os membros do tribunal arbitral, as partes, seus advogados e as testemunhas usem qualquer das duas línguas.

Parágrafo 6º. A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes e as partes comprometem-se a cumprir qualquer decisão sem atraso. O julgamento acerca da decisão poderá ser proferido por qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre a decisão ou que tenha jurisdição sobre a parte ou seus ativos. A decisão arbitral deverá incluir a distribuição de custos, honorários e despesas, incluindo honorários advocatícios contratuais e despesas razoáveis, sendo estabelecido que cada parte da



arbitragem será responsável por suas despesas durante o procedimento de arbitragem, ou, quando não for possível identificar quem causou as despesas, essas serão divididas igualmente entre as Partes. O Tribunal Arbitral não terá competência para impor honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo 7º. A arbitragem será mantida confidencial. A existência da arbitragem, qualquer informação não pública fornecida na arbitragem, e quaisquer submissões, ordens ou decisões tomadas na arbitragem (em conjunto, as “Informações Confidenciais da Disputa”) não serão divulgados a qualquer não parte, exceto ao tribunal, à CCBC, às partes, seus advogados, peritos, testemunhas, contadores e auditores, seguradoras e resseguradoras e qualquer outra pessoa necessária à condução da arbitragem. Não obstante o acima exposto, uma parte pode divulgar informações confidenciais na medida em que a divulgação possa ser exigida para cumprir uma obrigação legal, proteger ou obter um direito legal, ou aplicar ou contestar uma decisão em um processo judicial legítimo. Esta obrigação de confidencialidade subsistirá ao término de qualquer arbitragem instaurada de acordo com este Estatuto, bem como ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8º. Qualquer parte tem o direito de recorrer a qualquer tribunal de jurisdição competente para medidas provisórias necessárias para preservar os direitos das partes, incluindo apreensões ou liminares de pré-arbitragem, proferidas antes da constituição do tribunal de arbitragem. Essa solicitação de medida cautelar não será considerada incompatível ou uma renúncia deste acordo para arbitrar. Após a constituição do tribunal arbitral, os árbitros terão competência exclusiva para considerar a aplicação de medidas cautelares.

Parágrafo 9º. As partes se submetem, irrevogavelmente, à jurisdição exclusiva dos tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, somente com relação a qualquer procedimento relacionado a ou em conexão com uma arbitragem instalada conforme este Estatuto. Nada neste parágrafo limita o escopo do acordo das partes de arbitrar ou o poder do tribunal arbitral de determinar o escopo de sua própria jurisdição.

Artigo 33 – Os termos iniciados em maiúscula não definidos neste Estatuto terão o significado atribuído abaixo:

“Coligada” significa todas as pessoas jurídicas nas quais a Companhia detém, ou venha a deter, direta ou indiretamente, uma participação societária que não seja uma Subsidiária.



“Conselheiro Independente” significa um membro do Conselho de Administração da Companhia que se qualifique como conselheiro independente nos termos do regulamento do Novo Mercado.

“Demanda” significa qualquer ação judicial, litígio, disputa, demanda, arbitragem ou mediação, ou qualquer outro processo perante um tribunal ou júri, administrativo, judicial, de mediação ou de arbitragem, seja individual ou colegiado.

“Subsidiária” significa qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia. Leia-se como “Controlada” a pessoa jurídica sobre a qual se detém Controle. Para efeito da definição de controle, considera-se acionista controlador o acionista ou o grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que:

- (a) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia;
- (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

-X-

